

Processo nº 2/2014

Relatório



Aos 16 dias do mês de Outubro de 2014, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa, enviou nota de culpa ao cavaleiro, António Hélder Alves Carvalho Martins, acusando-o em síntese, da prática dos seguintes factos:

I – ACUSAÇÃO:

1. Nos dias 22 e 23 de Março de 2014, o **Arguido** participou no CSN-C da Sociedade Hípica Portuguesa, em Lisboa, prova organizada sob a jurisdição da Federação Equestre Portuguesa.
2. A este concurso são aplicáveis todos os Regulamentos da Federação Equestre Portuguesa, nomeadamente, o Regulamento de Disciplina.
3. No dia 22 de Março de 2014, no campo de aquecimento, o **Arguido** dirigiu expressões ofensivas a Bruno Miguel Pereirinha.
4. Nomeadamente, “Tantos cavalheiros a ver uma senhora a trabalhar (...) cambada de anormais a olhar com cara de parvo”.
5. “Uma cambada de anormais, uns palhaços; anormais; não valem nada; palhaços de merda”.
6. As expressões foram proferidas enquanto uma aluna montava os obstáculos no campo de aquecimento.
7. Na presença de várias pessoas ligadas ao desporto equestre, cavaleiros e cavaleiros menores ou que estão em iniciação.
8. Uma vez que se tratava de um CSN-C, concurso propício à participação de cavaleiros em iniciação e/ ou ainda menores de idade.
9. Com as expressões acima referenciadas, o **Arguido** quis ofender e injuriar Bruno Miguel Pereirinha, num local público e na presença de múltiplas pessoas.
10. O **Arguido** agiu livre, consciente e deliberadamente, bem sabendo que estava a cometer factos ilícitos típicos, previstos nos artigos 181º e 183º do Código Penal,

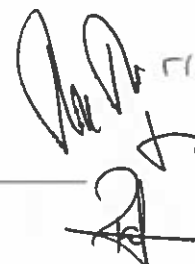
*CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA*

bem como a violar os princípios previstos nas alíneas d) e f) do artigo 1º do Regulamento de Disciplina.

11. Os factos apurados indiciam a prática de ilícitos punidos pela Lei Penal, bem como o desrespeito do Regulamento de Disciplina aprovado pela Federação Equestre Portuguesa.
12. Pelo que, o Arguido deverá ser punido com a aplicação de uma pena que poderá ir até à pena de multa, prevista nos artigos 8º nº1 alínea e), 9º e 12º nº 5 do Regulamento de Disciplina.

II – DEFESA

1. O **Arguido** apresentou resposta a nota de culpa, mediante envio de carta, datada de 30 de Outubro de 2014.
2. Na resposta à nota de culpa o **Arguido** refere que o incidente que deu origem aos presentes autos teve lugar no período de aquecimento para a prova nº 9 (1,20m), quando o **Arguido** realizava o aquecimento da égua “Vic”.
3. O tratador do **Arguido** não estava disponível para auxiliar na colocação dos saltos a realizar no âmbito do aquecimento, pelo que uma aluna voluntariou-se para a tarefa.
4. Pela sua inexperiência, a aluna estava atrapalhada a colocar os saltos para o aquecimento da égua do **Arguido**.
5. E estava um grupo de cavaleiros e de tratadores, que a rodeavam, a observa-la, sem a ajudar e sem se oferecerem para ajudar.
6. O grupo era composto por quatro ou cinco cavaleiros e tratadores, todos do sexo masculino e maiores de idade, entre os quais Bruno Miguel Pereirinha.
7. Perante a inércia e falta de urbanidade do grupo homens, todos cavaleiros e tratadores, o **Arguido** dirigiu-se ao grupo e disse “*Tantos cavaleiros a ver uma senhora a trabalhar, ninguém a ajuda, mal-educados*”.
8. Na sensibilidade do **Arguido**, a situação verificada traduziu uma lamentável falta de cortesia e de urbanidade dos presentes, tendo considerado que devia chamar a atenção dos mesmos para a referida falta.



9. O **Arguido** refere que é falso que tenha dito "*cambada de anormais a olhar com cara de parvo*" ou "*Uma cambada de anormais, uns palhaços anormais, não valem nada; palhaços de merda.*"
10. O **Arguido** dirigiu as expressões a um grupo de cavaleiros e de tratadores, sem personalizar.
11. O **Arguido** não se dirigiu em concreto e de forma individual ao queixoso, Bruno Pereirinha.
12. Após o **Arguido** ter proferido aquela afirmação, o grupo não respondeu, continuou sem ajudar e a aluna e dispersou. Não houve qualquer outro diálogo entre o grupo de cavaleiros e tratadores e o **Arguido**.
13. Acrescentou que, no momento do aquecimento e junto dos obstáculos que estavam a ser utilizados não estava presente qualquer menor.
14. O **Arguido** referiu que não pretendeu injuriar ou ofender o queixoso num local público e na presença de múltiplas pessoas.
15. Pelo exposto, **Arguido** requere o arquivamento dos presentes autos de processo disciplinar.
16. O **Arguido** arrolou como testemunhas:
 - Camila Pinto de Lima Barreiros Cardoso;
 - Gonçalo Hélder Alves de Carvalho Martins;
 - Jorge Gaspar de Barros.

III – INSTRUÇÃO:

1. **Bruno Miguel Pereirinha** aquando da participação ao Presidente do Júri do Concurso arrolou a testemunha Frederico Marco Happel para prestar o seu depoimento.
2. Em 7 de Julho de 2014, o Conselho de Disciplina enviou carta ao queixoso a solicitar a comparência da testemunha no dia 29 de Julho de 2014, pelas 18h30 no seu departamento de instrução de processos disciplinares.
3. Uma vez que ofício não foi recebido pelo queixoso na sua residência, nem reclamado na estação dos correios, o Conselho de Disciplina enviou nova carta a

CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA

Bruno Miguel Pereirinha a convocar a testemunha para prestar o seu depoimento no dia 13 de Agosto de 2014, pelas 14h30.

4. A 13 de Agosto de 2014, o queixoso enviou e-mail à instrutora do processo a requerer que fosse ouvido o depoimento do Eng. Gaspar Barros.
5. No dia aprazado, **Frederico Marco da Costa Happel** prestou o seu depoimento e disse que no concurso de saltos de obstáculos deste ano, estavam o Dr. Barros, o queixoso, a testemunha e uma aluna do **Arguido** no campo de aquecimento, dentro do picadeiro, a pé, ao lado dos obstáculos, pois tinham um aluno que ia entrar em prova.

Entretanto, o **Arguido** pediu à sua aluna para baixar os obstáculos, parou o cavalo onde estavam todos, incluindo a testemunhas e disse: *"uma cambada de anormais; uns palhaços; anormais; não valem nada; palhaços de merda ..."*.

A testemunha afirma que nada respondeu e que o queixoso também nada disse. Apenas o Sr. Barros perguntou se o **Arguido** se dirigia a ele e a resposta que obteve foi em sentido negativo.

Pediram desculpa à aluna e disseram que nada tinha a ver com ela.

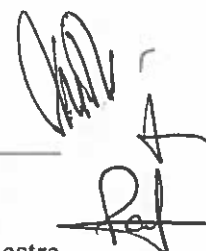
Acrescentou que, durante o resto do dia, sempre que se cruzavam com o **Arguido**, houve troca de comentários, por exemplo *"vê lá se te pões a pau..."*; *"estás lixado"*.

No dia subsequente, enquanto o queixoso estava em cima do degrau das escadas para subir para o cavalo, o **Arguido** empurrou Bruno Pereirinha das escadas e subiu para o cavalo.

Terminou referindo que este tipo de atitudes e de provocações são constantes.

6. Em 16 de Setembro de 2014, o Conselho de Disciplina enviou carta a Jorge Gaspar Barros a solicitar a sua comparência no dia 26 de Setembro de 2014, pelas 18h30 no departamento de instrução de processos disciplinares.
7. Uma vez que ofício não foi recebido pela testemunha na sua residência, nem reclamado na estação dos correios, o Conselho de Disciplina enviou nova carta a Jorge Gaspar Barros, datada de 09 de Outubro de 2014, a convoca-lo para prestar o seu depoimento em dia e hora a combinar, de acordo com a sua disponibilidade.
8. No dia 20 de Setembro de 2014, a instrutora do processo disciplinar foi contactada pelo telefone por Jorge Gaspar Barros que referiu desconhecer o assunto e que não presenciou nenhuma ocorrência ou troca de palavras entre o queixoso e o **Arguido**.

CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA



9. A 10 de Novembro de 2014, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa enviou uma carta ao cavaleiro **Arguido**, a solicitar a comparência das testemunhas, no dia 24 de Novembro de 2014, pelas 17h30, no seu departamento de instrução de processos disciplinares.
10. No dia aprazado para a inquirição das testemunhas apenas compareceram as testemunhas Camila Pinto de Lima Barreiros Cardoso e Gonçalo Hélder Alves de Carvalho Martins.
11. A testemunha **Camila Pinto de Lima Barreiros Cardoso** referiu que, no dia em apreço, o **Arguido** pretendia fazer o aquecimento para a prova de 1,20m. Como não estava disponível o seu tratador, ofereceu-se para ajudar. Começou por montar uma cruz e foi subindo para preparação da prova de 1,20m.

Afirma que teve alguma dificuldade na colocação das barras, por não estar habituada. Perante esta atrapalhão e, uma vez que estavam à volta da depoente 4 ou 5 cavaleiros/ tratadores do sexo masculino, o **Arguido** terá dito: *“estão aí parados a ver uma senhora a trabalhar sozinha e não ajudam, seus mal educados”*. A expressão era dirigida ao grupo.

A testemunha ficou para ver se havia mais alguma reacção, mas não houve. Continuou o aquecimento, colocou mais um ou dois saltos, e o **Arguido** foi para a prova.

A testemunha refere ter saído a pé do picadeiro ao mesmo tempo que alguns dos cavaleiros/ tratadores.

A testemunha pensa que existe uma inimizade entre o queixoso e o **Arguido** e que a situação está a ser exacerbada para prejudicar António Carvalho Martins.

A testemunha acrescentou que o salto que estava a utilizar para o aquecimento estava do lado oposto à bancada do picadeiro coberto, pelo que o público que estivesse a assistir ao aquecimento, não conseguiria ouvir.

A testemunha concluiu referindo que não ouviu palavrões, nem insultos da parte do **Arguido**, dirigidos a qualquer dos elementos do grupo.

12. A testemunha **Gonçalo Hélder Alves de Carvalho Martins** referiu que é irmão do **Arguido** e que, no dia em apreço, também estava no picadeiro coberto a aquecer a sua égua para a prova de 1,20m.

Perante a indisponibilidade da tratadora, sua funcionária e do seu irmão, a Dra. Camila disponibilizou-se para subir os saltos, mas por inexperiência, estava bastante atrapalhada.

Em simultâneo, estavam 4/5 pessoas perto dos obstáculos, pelo que a testemunha e o seu irmão pararam os cavalos e o **Arguido** terá dito “*que falta de cavalheirismo*”, “*que falta de educação*”.

Era inadmissível verem uma senhora aflita e não a auxiliarem.

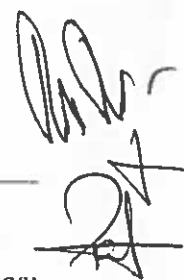
Os 4/5 homens que estavam no local ficaram mais ou menos envergonhados por não gostarem de ser chamados à atenção. Não responderam e nada mais foi dito.

Pouco tempo depois, terminaram o aquecimento e a testemunha e o irmão entraram na prova de 1,20m.

IV - CONCLUSÃO:

13. Do *supra* exposto, resultam provados apenas parte dos factos imputados ao **Arguido** na nota de culpa.
14. Nomeadamente que, nos dias 22 e 23 de Março de 2014, o **Arguido** participou no CSN-C da Sociedade Hípica Portuguesa, em Lisboa, prova organizada sob a jurisdição da Federação Equestre Portuguesa.
15. A este concurso são aplicáveis todos os Regulamentos da Federação Equestre Portuguesa, nomeadamente, o Regulamento de Disciplina.
16. No dia 22 de Março de 2014, no campo de aquecimento, o **Arguido** dirigiu alguns comentários ofensivos a um grupo de cavaleiros, no qual estava incluído Bruno Miguel Pereirinha.
17. O **Arguido** confessou em sede de resposta a nota de culpa que disse: “*Tantos cavaleiros a ver uma senhora a trabalhar, ninguém ajuda, mal-educados*”.
18. As expressões foram proferidas enquanto uma aluna montava os obstáculos no campo de aquecimento.
19. Na presença de várias pessoas ligadas ao desporto equestre.
20. Com as expressões acima referenciadas, o **Arguido** quis ofender e injuriar as pessoas que estavam no campo de aquecimento, junto ao obstáculo onde fazia o aquecimento, incluindo Bruno Miguel Pereirinha, num local público.
21. Não ficou provado que o **Arguido** tenha proferido as seguintes expressões: “*Tantos cavalheiros a ver uma senhora a trabalhar (...)*” *cambada de anormais a*

CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA



olhar com cara de parvo"; *"Uma cambada de anormais, uns palhaços; anormais; não valem nada; palhaços de merda"*; uma vez que as testemunhas não são precisas, não são unânimes, nem conseguiram reproduzir, com certeza, as expressões que foram proferidas pelo **Arguido**.

22. Independentemente, do conjunto de palavras que tenham sido desferidas, o comportamento do **Arguido**, nomeadamente as expressões que confessou ter proferido revelam incorrecção no trato com os demais cavaleiros.
23. O comportamento do **Arguido**, ao apelidar de "mal-educados" os demais cavaleiros, viola o disposto nas alíneas d) e f) do artigo 1º do Regulamento de Disciplina.
24. Ainda que, com a expressão "mal-educados", o **Arguido** pretendesse chamar a atenção para a ausência de cavalheirismo dos demais cavaleiros do sexo masculino presentes.
25. O comportamento do **Arguido** é doloso, pois o **Arguido** quis utilizar a expressão para chamar a atenção dos demais cavaleiros para a sua inércia e omissão de auxílio.
26. Não ficou provado que estivessem outras pessoas em redor, que pudessem ter ouvido a expressão desferida pelo **Arguido** aos demais cavaleiros.
27. Porém, ficou provado que o **Arguido** quis chamar a atenção dos cavaleiros que ali estavam e que ofendeu, entre os demais, o queixoso Bruno Pereirinha.
28. O **Arguido** é um cavaleiro experiente, com carreira desportiva, pelo que deve ter conhecimento das normas emanadas pela Federação Equestre Portuguesa e do seu dever de respeito e de urbanidade perante os demais cavaleiros.
29. O **Arguido** não tem antecedentes disciplinares.
30. Assim, conclui-se que, os factos provados e imputados ao **Arguido** na nota de culpa são susceptíveis de censura disciplinar, visto que violou o disposto o disposto nas alíneas d) e f) do artigo 1º do Regulamento de Disciplina.
31. Pelo que se decide aplicar ao **Arguido** a sanção menos grave, prevista no Regulamento de Disciplina, a repreensão registada (artigos 8º alínea b), 9º nº 2 e 12º nº 2 do Regulamento de Disciplina), bem como condená-lo no pagamento de € 500,00 a título de custas de instrução dos presentes autos de processo disciplinar.

CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA

Lisboa, 28 de Novembro de 2014

O Conselho de Disciplina

